



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.488 , DE 04 / 07 / 2000

Processo n.º 30.465

## PROJETO DE LEI N.º 7.850

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude - Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 02  
proc. 30.465  
WLS

<b>Matéria: PL nº 7.850</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 23/06/2000	CJR CEFO COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: ms</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 27/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/06/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/06/00
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 03  
proc. 30465  
Weil

OF. G.P.L. nº 382/00

Processo nº 12.641-5/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030465 JUN 09 23 2 25

PROTUBALO GERAL

Jundiá, 21 de junho de 2.000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para prever a implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PUBLICAÇÃO Publ. n.º  
30/06/2000

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
CJR, CEO, COFIBES

*[Signature]*  
Presidente  
27/06/2000

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
30/06/2000

**PROJETO DE LEI Nº 7.850**

**Art. 1º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**PROGRAMAS**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.

**OBJETIVOS**

(...)

Alojar Projeto Criança que busca a reabilitação e a proteção à infância em situação de pobreza ou risco social.

**Art. 2º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.



**Art. 3º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc.2



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A iniciativa faz-se necessária para prever a implantação de Centros da Juventude que deverá alojar o Projeto Criança que busca dar maior resolutividade ao trabalho de reabilitação e de proteção à Infância em situação de pobreza ou risco social, gerenciado pela Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS.

A implantação dos Centros far-se-á através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, consignados no Orçamento Geral da União, através de Emenda Parlamentar.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

**Parágrafo único** - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

**Artigo 3º** - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

**Parágrafo único - Vetado.**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias dia mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios



Anexo da Lei nº 5.081/97

**Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.**

*Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.*

**Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.**

*Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.*

**Interligação dos sistemas informatizados.**

*Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**Implantação de área de lazer especial, adaptada para desenvolvimento de programas voltados a pessoas portadoras de deficiência.**

*Oferecer alternativas de lazer para pessoas portadoras de deficiência.*

**Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda.**

*Oferecer oportunidades para pessoas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.*

**Apoio ao menor desamparado, quanto a saúde e a profissionalização.**

*Apoiar o menor desamparado no que diz respeito a saúde e profissionalização.*

**Implantação de unidade desportivo-recreativa e cultural com capacidade para albergar oficinas de programas especializados na área assistencial.**

*Implantar unidades desportivas com objetivo de desenvolver atividades desportivas, recreativas assim como oferecer programas especializados na área assistencial.*

**Programa de cadastramento, atendimento e fornecimento de aparelhos diversos aos portadores de deficiência física de baixa renda.**

*Cadastrar os portadores de deficiência física de baixa renda e fornecer aparelhos.*

**Implantação de unidades centrais de atendimento à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e às pessoas portadoras de deficiência, com cessão gratuita e temporária de muletas, andadores e cadeiras de rodas.**

*Atender a demanda.*

**Construção de Centros de Convivência.**

*Oferecer atendimento sócio-educativo à criança e ao adolescente em caráter preventivo.*

**Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.**

*Possibilitar a iniciação profissional aos adolescentes que se encontram em situação de extrema pobreza.*

**Implantação do SAC - Serviço de Advocacia da Criança.**

*Atendimento judiciário à criança, adolescente e a família em parceria com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.*





**PAGRM - Programa de Produção Associada com Garantia de Renda Mínima (Lei Municipal nº 4.767/96).**

Oferecer oportunidades a população com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

**Implementação e implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda.**

Motivar as famílias em situação de extrema pobreza, organizando-as a partir de suas necessidades e capacitando-as nas oficinas de trabalho.

**Implantação do espaço de convivência para a Terceira Idade.**

Oferecer atividades sócio-culturais e recreativas para pessoas com idade acima de 50 anos.

**Ambulatório de Geriatria e Gerontologia.**

Oferecer atividade médico psicossocial.

**Centro de Atendimento-dia.**

Melhorar o atendimento.

**Implantação de Projetos de Formação e Capacitação da Pessoa Portadora de Deficiência.**

Treinamentos específicos para o acesso ao mercado de trabalho.

**Projetos Integrados poder público/empresa.**

Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no mercado de trabalho.

**Modernização e Reorganização Administrativa.**

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

**Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.**

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

**Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.**

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

**Interligação dos sistemas informatizados.**

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

#### COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

##### PROGRAMAS

##### OBJETIVOS

**Construção ou adequação de espaço educacional e cultural.**

Oferecer condições a coletividade para o melhor desenvolvimento das atividades culturais.

**Criação de Centros Culturais.**

Prover o Município de espaços culturais permanentes.

**Revitalização do Parque Corrupira.**

Melhor aproveitamento de nossos potenciais de lazer.

**Construção de Anexo ao Teatro Polytheama.**

Complementação do Teatro Polytheama.



LEI N° 5.274, DE 08 DE JULHO DE 1999

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.000, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí;
- f) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- g) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos; e

IV - o orçamento de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo, os Fundos Municipais legalmente constituídos e a CIJUN - Companhia de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo da Lei nº 5.274/99

Nova Rodoviária

Controle do Sistema de Transporte Coletivo

Implantação de Mini Áreas de Transferências

Desapropriação para execução do Terminal do Bairro Agapeama

Investimentos Gerais para Transporte e Trânsito

Construção de Terminal de Ônibus Urbano no bairro Colônia

Secretaria Municipal de Educação

Construção, ampliação e reforma de prédios escolares

Aquisição de microcomputadores e acessórios

Aquisição de veículos

Aquisição de mobiliários e equipamentos

Ampliação da CMEI do Jardim Florestal

Secretaria Municipal de Saúde

Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSs, referente aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva

Implantação de Unidade de Avaliação e Controle (UAC)

Ampliação do atendimento odontológico e aquisição de equipamentos a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Desenvolvimento de Programas de Combate à Moléstias Infeciosas

Instalação e aquisição de equipamentos para serviços de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses com ênfase no Programa Nacional de Imunização e Controle das Doenças Transmissíveis.

Construção, implantação, ampliação e conclusão de Unidades Básicas de Saúde

Aumento do quantitativo de pessoal e investimento em capacitação para o desenvolvimento e ampliação de novos programas a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Programa de Controle de Zoonoses

Adequação da Rede para desenvolvimento de Programa de Saúde: Programa da Criança, Prevenção do Câncer, Programa do Adulto, Saúde da Mulher, Portador de Deficiência, Programa de Atendimento Domiciliar, sendo estes a serem definidos pela S.M.S. e COMUS

Secretaria Municipal Integração Social

Construção de Centros de Convivência

Ampliação do PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente

Implementação e Implantação do Programa Comunitário Gerador de Renda

Implantação do Espaço de Convivência para a Terceira Idade

Implantação de unidades centrais de atendimento à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e às pessoas portadoras de deficiência, com cessão gratuita e temporária de muletas, andadores e cadeiras de rodas

Projetos integrados poder público / empresa

Fomento de mão-de-obra e de emprego, através de oficinas geradoras de renda

Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e a profissionalização

Implantação do programa "Política de Atenção à População de Rua"

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Nº. 11  
proc. 30.465  
*[assinatura]*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.550**

**PROJETO DE LEI Nº 7.850**

**PROCESSO Nº 30.465**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, no sentido de que objetiva *"prever a implantação de Centros da Juventude que deverá alojar o Projeto Criança que busca dar maior resolutividade ao trabalho de reabilitação e de proteção à Infância em situação de pobreza ou risco social, gerenciado pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS"*. Vem ainda instruída com os documentos de fls. 7/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XX, *in fine*), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando atender ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar as Leis 5.081/97 (Plano Plurianual) e 5.274/99 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para prever implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança, e também autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), indicando, no art. 3º, que o recurso para a cobertura do crédito virá do Fundo Nacional de Assistência Social. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



(Parecer CJ N° 5.550 – fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde,  
Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2000

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 30.465**

PROJETO DE LEI Nº 7.850, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**PARECER Nº 1.803**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, e art. 46, IV c/c o art. 72, XX, "in fine" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 5.550, de fls. 12/13, que havemos por bem subscrever na totalidade.

A natureza legislativa do texto é inquestionável, em razão de objetivar implantar Centros da Juventude – Projeto Criança, e para tanto mister se faz alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para prever essa atividade.

Relativamente ao quesito mérito, consideramos importante a medida preconizada, merecedora do nosso incontestado apoio e finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, votando favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

30/06/00

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 28.06.2000.

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
MAURO MARCIAL MENUCHI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a. SE. 12a.	1.63	P. Da Pós	ORACI GOTARDO		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.850. -

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (Presid., ad hoc, relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.850, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a implantação de Centros da Juventude - Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Na realidade essa implantação vem em bom momento. A Consultoria Jurídica dá parecer pela legalidade. A Justificativa nos convence da importância do projeto de lei, e relatando pela CEFO este relator dá parecer favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado pelo Relator.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA - Aprovo o parecer.

O VEREADOR MAURO M. MENCINI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.	1.65	P.Da Pós	MAURO M.MENUCHI		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE  
E BEM ESTAR SOCIAL - P.L. 7.850. -

...

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI (Presid., ad hoc, relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.850, que altera o Plano Plurianual para prever Centros da Juventude - Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato. - Eu acho que é uma mudança feliz no Plano Plurianual apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal. A gente precisa, efetivamente, desse tipo de atividade. Precisamos desse Centro de Atendimento da Criança, em nosso município. Aliás, para poder dar perspectivas e rumos melhores. De forma que não há nenhuma objeção. Parecer favorável e solicito que V. Exa., Sr. Presidente, consulte os demais membros.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MARCILIO CARRA (ad hoc) Acompanho o parecer.

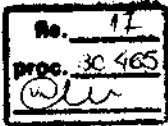
O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

....





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 06.00.143  
proc. 30.465

Em 30 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.306, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.850 (objeto de seu Of. GP.L. n° 382/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.850

AUTÓGRAFO Nº 6.306

PROCESSO Nº 30.465

OFÍCIO PR Nº 06.00.143

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/07/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Julo*

RECEBEDOR:

*Maria Juv*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/07/00

*Alm*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

No. 19
proc. 30.465
<i>[Signature]</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/07/2000	<i>[Signature]</i>

Proc. nº 30.465

GP., em 04.07.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 6.306**  
(Projeto de Lei nº 7.850)

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**PROGRAMAS**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.

**OBJETIVOS**

(...)

Alojar Projeto Criança que busca a reabilitação e a proteção à infância em situação de pobreza ou risco social.

Art. 2º O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

No. 20
proc. 30465
<i>RM</i>

(Autógrafo nº. 6.306 – fls.2)

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil (30/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 21  
Proc. 30465  
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 421/00  
Processo n° 12.641-5/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030627 JUL 00 18 2 1 45

PROJETO DE LEI Nº 7.850

Jundiaí, 04 de julho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se  
PRESIDENTE  
13107 12000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 7.850, bem como cópia da Lei n° 5.488, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2



Processo nº 12.641-5/00

**LEI Nº 5.488, DE 04 DE JULHO DE 2.000**

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**PROGRAMAS**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.

**OBJETIVOS**

(...)

Alojar Projeto Criança que busca a reabilitação e a proteção à infância em situação de pobreza ou risco social.

**Art. 2º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.488/00)

no. 23
proc. 30465
<i>[Handwritten signature]</i>

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/07/2000 *J*

**LEI Nº 5.488, DE 04 DE JULHO DE 2.000**

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude - Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Implantação de Centros da Juventude.	Alojar Projeto Criança que busca reabilitação e a proteção à infância e situação de pobreza ou risco social.

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

(...)

Implantação de Centros da Juventude.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos